

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS, SIMAR E
FREGUESIAS PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS**

Entre: /

O Município de Odivelas, pessoa coletiva n.º 504293125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, neste ato representado por Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**

e

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas, pessoa coletiva n.º 680009671, com sede na R. Ilha da Madeira n.º 2, 2674-504 Loures, neste ato representada por Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos SIMAR, adiante designado como **SEGUNDO OUTORGANTE**

e a

União de Freguesias da Pontinha e Famões, pessoa coletiva n.º 510 838 880, com sede na Av. 25 de Abril, 22 A, 1675-183 Pontinha, neste ato representada por Corália Vigosso Rodrigues, na qualidade de Presidente da União de Freguesias da Pontinha e Famões, adiante designada como **TERCEIRA OUTORGANTE**.

Considerando que,

- a) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** deve assegurar a gestão dos resíduos urbanos que não exceda 1.100l por produtor, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;
- b) O **SEGUNDO OUTORGANTE** é um serviço público não personalizado, de interesse local, dotado de autonomia técnica, administrativa e financeira e gerido sob a forma empresarial, no quadro da organização Intermunicipal, sendo a entidade responsável pelo serviço de remoção e deposição de resíduos sólidos urbanos no Município de Odivelas;
- c) O **PRIMEIRO** e a **TERCEIRA OUTORGANTES**, enquanto Autarquias Locais, na execução das suas atribuições devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;

d) As Juntas de Freguesia, pela sua proximidade com as respetivas populações, podem ter um papel crucial relativamente aos serviços relacionados com o objeto do presente Contrato Interadministrativo.

É livremente acordado de boa-fé, e, reciprocamente aceite, o presente Contrato Interadministrativo para a recolha de resíduos urbanos que não excedam 1.100l por produtor, depositados em desconformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, adiante referido como CONTRATO INTERADMINISTRATIVO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto e finalidade)

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a constituição de mecanismos de cooperação, através de uma parceria entre o Município de Odivelas, os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas (SIMAR) e a União de Freguesias da Pontinha e Famões, visando garantir a recolha e o respetivo transporte a destino intermédio e final, nos casos indicados, pelas TERCEIRAS OUTORGANTES, dos resíduos urbanos identificados na cláusula 2ª, depositados na zona territorial da respetiva freguesia, em desconformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 2ª

(Âmbito do Contrato Interadministrativo)

1. O presente Contrato Interadministrativo visa regular as operações de recolha e eventual armazenamento temporário e transporte a destino intermédio ou final adequado dos resíduos identificados no número 2, e sempre que resultantes das deposições nos locais identificados no número 3, ambos da presente cláusula;

2. Nos termos do indicado no número anterior, e sem prejuízo do disposto no número 4, consideram-se resíduos abrangidos pelo presente Contrato Interadministrativo:

a) Objetos domésticos volumosos fora de uso (colchões e sofás);

- b) Madeira (tábuas, portas, móveis e embalagens de madeira);
- c) Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (equipamentos de frio, eletrodomésticos e lâmpadas);
- d) Resíduos verdes (podas, troncos, ramagens e relvas).

3. O presente Contrato Interadministrativo é aplicável a toda a área de jurisdição da respetiva Freguesia, nomeadamente junto dos equipamentos de recolha municipal, no caso de áreas servidas por contentores de utilização coletiva na via pública, ou no local onde é habitual a colocação de contentor, nas áreas servidas por recolha porta-a-porta.

Cláusula 3ª

(Exclusões)

Quaisquer resíduos que não se mostrem descritos na cláusula 2.ª do presente Contrato Interadministrativo ficam excluídos do seu âmbito de aplicação.

Cláusula 4ª

(Princípios)

1. O presente Contrato Interadministrativo não altera, restringe ou exceciona as atribuições do Município de Odivelas ou da Freguesia que se encontram legalmente fixados.
2. A negociação, a celebração e execução, assim como a cessação do presente Contrato Interadministrativo obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração.
3. Nas relações entre os Outorgantes, vigoram os princípios de transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios e eficiência na prossecução do interesse público.
4. O presente Contrato Interadministrativo obedece ao princípio da proteção da saúde humana e do ambiente, tendo como objetivo principal evitar e reduzir os riscos para a saúde humana e para o ambiente, garantindo assim que a recolha, o transporte e o armazenamento temporário sejam realizados recorrendo a processos ou métodos que não sejam suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente, nomeadamente poluição da água, do ar, do

solo, afetação da fauna ou da flora, ruído, odores ou danos em quaisquer locais de interesse e na paisagem.

5. Este contrato orienta-se pelo princípio da hierarquia da gestão de resíduos, devendo todas as operações de gestão de resíduos por este abrangidas respeitar a seguinte ordem de prioridades:

- a) Preparação para reutilização;
- b) Reciclagem;
- c) Outro tipo de valorização;
- d) Eliminação.

Cláusula 5ª

(Destino dos resíduos)

Os destinos finais dos resíduos recolhidos são os constantes do **ANEXO I**, de acordo com as características dos resíduos que venham a ser objeto de recolha.

II - Obrigação das partes

Cláusula 6ª

(Obrigações e responsabilidade das partes)

Os Outorgantes comprometem-se a fazer cumprir todas as normas e instrumentos legais e regulamentares aplicáveis na execução do presente Contrato Interadministrativo, sendo a sua responsabilidade limitada na direta medida da sua participação.

Cláusula 7ª

(Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)

Para garantir o exato cumprimento do presente Contrato Interadministrativo, o PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a por à disposição da TERCEIRA OUTORGANTE os meios financeiros e operacionais necessários e suficientes para execução do transporte dos resíduos para o destino intermédio, nomeadamente:

- a) A cedência de uma viatura com caixa de carga (conforme características técnicas do **ANEXO III**);

- b) Assegurar a substituição de componentes das viaturas e as reparações mecânicas, elétricas, de carroçaria e de superestrutura que decorram de falhas ou desgaste decorrentes do uso normal, excluindo-se as manutenções preventivas ou curativas imputáveis à TERCEIRA OUTORGANTE, isto é, de danos ou anomalias que decorram de incorretas condições de utilização pela TERCEIRA;
- c) Assegurar a substituição de 2 jogos de pneus, durante o prazo de vigência do presente contrato;
- d) Contratualização de seguro automóvel, que abranja cobertura de responsabilidade civil mínima obrigatória, danos próprios, ocupantes e assistência em viagem, bem como suportar as despesas de combustível das viaturas cedidas ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo, nos termos e condições fixados no Anexo II;
- e) Assegurar a colocação e remoção dos elementos de identificação da viatura cedida, sendo que qualquer modificação destes elementos tem de obter a prévia concordância do PRIMEIRO OUTORGANTE;
- f) Pagar, atempadamente, as importâncias devidas, de acordo com o ANEXO II ao presente Contrato Interadministrativo e nos termos e condições descritas na cláusula 10.ª;
- g) Colocar em espaço reservado, a definir pela TERCEIRA OUTORGANTE, 2 (dois) contentores de 30 m³, para acondicionamento exclusivo de resíduos volumosos, nomeadamente: sofás e colchões, para posterior recolha pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;
- h) Proceder à publicação e divulgação dos serviços prestados ao abrigo do presente Contrato Interadministrativo quer no site Institucional quer junto dos munícipes, sendo da sua responsabilidade os encargos inerentes às mesmas.

Cláusula 8ª

(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)

No âmbito do presente Contrato Interadministrativo, compete ao SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) Comunicar à Valorsul, SA, a matrícula das viaturas autorizadas e habilitadas exclusivamente para os serviços efetuados no âmbito do presente contrato;

- b) Comunicar à Valorsul, SA, as tipologias de resíduos que a TERCEIRA OUTORGANTE está autorizado a descarregar em cada uma das suas instalações;
- c) Assumir os encargos previstos na Cláusula 10.ª alínea c);
- d) Assegurar, conjuntamente com o PRIMEIRO OUTORGANTE, a adequada sensibilização à TERCEIRA OUTORGANTE no que respeita a boas práticas de triagem, transporte e armazenamento temporário de resíduos.

Cláusula 9ª

(Obrigações da TERCEIRA OUTORGANTE)

No âmbito do presente Contrato Interadministrativo, a TERCEIRA OUTORGANTE obriga-se a:

- a) Proceder à recolha, transporte e depósito para destino intermédio ou final, de acordo com as suas características, dos resíduos urbanos identificados na cláusula 2ª;
- b) Contratar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente Contrato Interadministrativo, sendo da sua responsabilidade o recrutamento, seleção e pagamento dos encargos inerentes aos mesmos;
- c) Comunicar, via email, ao SEGUNDO OUTORGANTE, com conhecimento do PRIMEIRO a necessidade de recolha dos resíduos identificados na alínea g) da cláusula 7ª, quando a contentorização se encontrar cheia;
- d) Garantir o fácil acesso do SEGUNDO OUTORGANTE ao local de armazenamento dos resíduos identificados na alínea anterior;
- e) Garantir um serviço de recolha regular e eventual armazenamento temporário, bem como o transporte dos resíduos objeto do presente Contrato, com autonomia na sua organização, devendo articular e cooperar a execução do serviço com os restantes Outorgantes;
- f) Dispor de local adequado para a colocação da contentorização cedida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, respeitando as boas práticas de gestão dos resíduos nesse local,

garantindo a deposição no interior dos equipamentos disponibilizados para esse efeito, de forma a assegurar condições de segurança, higiene e salubridade do local, prevenindo a ocorrência de efeitos adversos sobre a saúde humana e ambiente;

g) Assegurar a adequada triagem dos resíduos recolhidos e eventualmente armazenados temporariamente, de forma a garantir o respetivo destino final adequado e assim reforçar as taxas de reciclagem e valorização, em detrimento do encaminhamento para eliminação;

h) Zelar pelo bom uso e conservação da viatura cedida ao abrigo do presente Contrato, respeitando o manual e indicações do construtor, nomeadamente, no que se refere ao cumprimento do programa de manutenção/conservação, a disponibilizar pelo PRIMEIRO OUTORGANTE;

i) Assegurar o pagamento de todas as contraordenações e coimas associadas à condução e utilização da viatura cedida ao abrigo do presente Contrato;

j) Garantir a certificação do motorista da viatura;

k) Solicitar, após cada entrega em destino final dos resíduos identificados no n.º 2 da Cláusula 2ª, o respetivo comprovativo, submetendo aos PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTES cópia digitalizada do documento;

l) Remeter ao PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTES, via email, segundo o modelo que se descreve no **ANEXO IV**, um relatório, com periodicidade mensal, que contemplará a caracterização de:

- I. Identificação de deposições ilegais;
- II. Quantidade de resíduos e tipologias recolhidas;
- III. Local de destino dos resíduos;
- IV. Caracterização dos pontos críticos.

Cláusula 10ª

(Encargos)

Os encargos resultantes para o cumprimento do presente Contrato definem-se da seguinte forma:

a) Pelas operações indicadas na Cláusula 2ª, o PRIMEIRO OUTORGANTE transfere para a TERCEIRA OUTORGANTE a verba constante do Anexo II, a que acrescerão os valores decorrentes de eventuais atualizações do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) ou do subsídio de refeição que ocorram durante o período de vigência do presente Contrato Interadministrativo.

b) Os valores decorrentes dos encargos operacionais são transferidos mensalmente, até ao dia 20 do mês seguinte a que se referem, e respeitam a fórmula de cálculo inscrita no respetivo Anexo;

c) Os encargos devidos com a deposição em destino final ficam a cargo do SEGUNDO OUTORGANTE.

Cláusula 11ª

(Imobilização da Viatura)

Para a concretização do objeto do presente Contrato, é cedida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE à TERCEIRA uma viatura com as características técnicas constantes do Anexo III, definindo-se o seguinte procedimento em caso de Imobilização:

a) Para efeitos de manutenção preventiva ou curativa, Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) e Certificação da plataforma são admitidos, respetivamente, dois (2) dias úteis por ano de Imobilização da viatura cedida ao abrigo do presente Contrato;

b) As situações de Imobilização da viatura cedida ao abrigo do presente Contrato, para efeitos de manutenção preventiva ou curativa, Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) e Certificação da plataforma deverão ser registadas e remetidas, via email, ao PRIMEIRO OUTORGANTE, sendo que, no caso de Imobilização da viatura para além do período previsto na alínea anterior, o PRIMEIRO OUTORGANTE deverá assegurar a disponibilização à TERCEIRA de viatura de substituição equivalente.

III - Da execução e monitorização

Cláusula 12ª

(Acompanhamento e Monitorização)

Para acompanhamento e monitorização, são adotados os seguintes procedimentos:

1. Os PRIMEIRO, SEGUNDO e TERCEIRA OUTORGANTES devem acompanhar a execução do presente Contrato Interadministrativo podendo, sempre que julguem necessário, solicitar a marcação de reuniões ou outras, para monitorização de execução.
2. A execução, acompanhamento e monitorização do presente Contrato será assegurada, a todo o tempo e de forma contínua, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, através do Departamento de Gestão Ambiental e Transportes.

Cláusula 13ª

(Relatórios de monitorização)

1. No âmbito do presente Contrato deverão ser elaborados os seguintes relatórios pela TERCEIRA OUTORGANTE:

- a) Um relatório, com a periodicidade mensal, nos termos do referido na alínea l) da cláusula 9ª;
- b) Um relatório, com a periodicidade anual, identificando os pontos críticos de deposição de resíduos, até 15 de abril de cada ano, a enviar ao PRIMEIRO OUTORGANTE.

2. Anualmente é elaborado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, através do Departamento de Gestão Ambiental e Transportes, e com base nos relatórios mensais entregues pela TERCEIRA OUTORGANTE, um relatório global de análise do presente Contrato.

69/12

IV – Salvaguarda e Resolução do Contrato

Cláusula 14ª

(Salvaguarda do Contrato)

É definido um prazo de seis (6) meses, a contar da data de assinatura, para avaliação do presente Contrato.

Cláusula 15ª

(Resolução do Contrato)

1. As partes podem resolver o presente Contrato Interadministrativo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.
2. A resolução deve ser submetida a deliberação dos órgãos da autarquia e ao Conselho de Administração do SEGUNDO OUTORGANTE.
3. A resolução é concretizada mediante ofício registado, remetido aos outros Outorgantes.
4. A resolução do presente Contrato Interadministrativo implica a imediata restituição, pela TERCEIRA OUTORGANTE, da viatura posta a sua disposição, bem como a cessação das transferências do PRIMEIRO OUTORGANTE para a TERCEIRA OUTORGANTE.

Cláusula 16ª

(Situação de Incumprimento)

Considera-se que existe situação de incumprimento quando:

- a) A recolha de resíduos junto dos equipamentos de deposição estiver a ser efetuada de modo não satisfatório, aferido no âmbito da monitorização do PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTES, em situações inequivocamente imputáveis à TERCEIRA OUTORGANTE;
- b) O não envio do relatório nos termos previstos na alínea l) da cláusula 9ª;
- c) A não prestação dos serviços acordados, sem justificação e com reflexos no objeto do presente Contrato Interadministrativo.

67
H2

IV – Disposições finais

Cláusula 17ª (Comunicações)

Para efeitos do presente Contrato Interadministrativo, todas as comunicações ou notificações entre as partes deverão ser enviadas, a atenção dos respetivos representantes, por meios eletrónicos que garantam o controlo da respetiva receção ou por via postal registado com aviso de receção, para as moradas postais abaixo indicados:

a) PRIMEIRO OUTORGANTE:

Endereço para correspondência: Paços do Concelho - Quinta da Memória
Rua Guilherme Gomes Fernandes - 2675-372 Odivelas
Correio eletrónico: regina.meneses@cm-odivelas.pt
Identificação do gestor do Contrato Interadministrativo: Dra. Regina Meneses
Telefone: 219320872

b) SEGUNDO OUTORGANTE:

Endereço para correspondência: Rua Ilha da Madeira, nº 2, 2674-604 Loures
Correio eletrónico: geral@simar-louresodivelas.pt
Identificação do gestor do Contrato Interadministrativo: Eng.º Rui Abreu
Telefone: 219845800

c) TERCEIRA OUTORGANTE:

Endereço para correspondência: Avenida 25 de abril, 22 A - 1675-183 Pontinha
Correio eletrónico: geral@if-pontinhafamoes.pt / joao.carlos@ifpontinhafamoes.pt
Identificação do gestor do Contrato Interadministrativo: Dra. Sandra Campos e João Carlos Fernandes
Telefone: 962337648 / 214787280

Cláusula 18ª (Alterações ao Contrato Interadministrativo)

Qualquer alteração ao presente Contrato Interadministrativo carece de prévio acordo escrito entre as partes.

Cláusula 19ª

(Prazo de vigência)

O presente Contrato Interadministrativo vigorará pelo prazo de 3 anos, sendo renovável por períodos de igual duração se as partes não o denunciarem 60 dias antes do termo do presente Contrato Interadministrativo, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20ª

(Vigência)

O presente Contrato Interadministrativo foi celebrado em 02/01/2020, entrando em vigor na presente data.

O presente Contrato Interadministrativo encontra-se elaborado em três vias, cabendo uma via a cada um dos OUTORGANTES.

PRIMEIRO OUTORGANTE



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

SEGUNDO OUTORGANTE



(Hugo Manuel dos Santos Martins)

TERCEIRA OUTORGANTE



(Corália Vicoso Rodrigues)

by
72

ANEXO I
DESTINO FINAL

Destino Final dos resíduos da recolha de produtos a que se refere a Cláusula 2ª

Resíduos Volumosos (monos ou monstros) e resíduos verdes	Exemplo		Destino Final-Eliminação, tratamento e valorização de Resíduos
REE	Frigoríficos		Valorsul (Ecoentro) Entrega gratuita Estrada Militar 1800-516 Lumiar - Lisboa
	Televisores		
	Fogões		
	Máquinas Lavar		
	outras pequenas eletrodomésticas		
Mobiliário	Sofás		Valorsul (Aterro Sanitário) Mato da Cruz 2813-623 Calhandriz - Vila Franca de Xira
	Colchões		
	Móveis	Madeira	Valorsul (Ecoentro) entrega gratuita Estrada Militar 1800-516 Lumiar - Lisboa
		Ferrosos	
Cortes de Jardim	Ramagens folhosas		Valorsul (Estação Tratamento e Valorização Orgânica ETVO) entrega gratuita Rua Fernando Maia Serra da Mira Mina de Água 2650-262 Amadora
	Lenhas		Valorsul (Ecoentro) entrega gratuita Estrada Militar 1800-516 Lumiar - Lisboa

ANEXO III
CARACTERÍSTICAS DAS VIATURAS

Viatura ligeira de mercadorias de 3500 kg, com caixa de carga com báscula, taipas laterais em rede e cobertura, plataforma elevatória, com as seguintes e principais características: *(chassis e superestruturas)*

A) CHASSIS

1. Peso bruto inferior a 3.500 kg
2. Caixa de velocidades de comando manual
3. Cabina simples de três lugares, recuada
4. Comprimento exterior e distância entre eixos adequada ao comprimento da caixa de carga pretendida
5. Motorização ciclo diesel
6. Potência máxima igual ou superior a 130cv
7. Travões de discos no eixo frontal
8. Ar condicionado
9. Rádio com Bluetooth e USB
10. Fecho centralizado das portas com comando à distância
11. Elevadores elétricos dos vidros
12. Retrovisores exteriores de regulação elétrica
13. Estofos em tecido
14. Tapetes
15. Cor branca
16. Guarda-lamas com palas no rodado traseiro
17. Rodado duplo

by
#2.

B) SUPERESTRUTURA

1. Caixa de carga aberta
2. Basculante bilateral de atuação hidráulica
3. Equipada com plataforma (taipal elevatório rebatível) na traseira, em alumínio, com capacidade de carga mínima de 500 kg
4. Comprimento da caixa entre 2800 a 3200 mm
5. Largura da caixa de carga ajustada à largura da cabina
6. Taipais laterais divididos
7. Taipais laterais inferiores em alumínio com altura entre 400 e 500mm
8. Taipais laterais suplementares superiores em rede metálica até à altura do malha/cabina, com possibilidade de abertura no sentido ascendente para permitir o carregamento ou o basculamento, dotados de amortecedores
9. Sistema de cobertura da carga com rede
10. Fundo da caixa de carga chapa metálica
11. Sinalização de acordo com legislação em vigor
12. Cor branca
13. Certificação de com funcionamento da plataforma elevatória, em cumprimento do Decreto-Lei nr. 50/2005



Odivelas

CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO MENSAL

FREGUESIA		MÊS
-----------	--	-----

Tipo de Resíduos	Armaz Temp	Destino final				Quantidades			Data de Pedido Transporte	Data de Transporte	N.º Talões de Entrega
		Valorsul - Eocentro	Valorsul - Aterro	Valorsul - CTRSU	Valorsul - ETVO	N.º	Kg	Lt			
REEE											
Máquinas lavar, frigoríficos, televisores, fogões, outros pequenos eletrodomésticos											
Mobiliário											
Sofás e colchões											
Madeira e ferrosos											
Resíduos Verdes											
Ramagens folhosas											
Lenhas											

6/2

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS, SIMAR E
FREGUESIAS
PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS**

**ANEXO II
PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**

Combustível

1 viatura com as características definidas no protocolo

Cálculos	Mês	Ano
22 dias/mês 80 kms/dia Gasóleo 1,946 €/litro Consumo 8Lt/100km 80kmsx22dias= 1760 kms 8Lt/100 para 1760 Kms= 140,80 Lts/mês 140,80Lt x 1,946€/lt	274,00 €	3 288,00 €

Cálculos	Mês	Ano
Vencimento Base 705,00 €		
Sub. Refeição 4,77 €/dia	977,38 €/mês	13.368,47 €/ano
<i>Nota 1: no cálculo anual do subsídio refeição são considerados 11 meses e a média de 22 dias</i> <i>Nota 2: no cálculo anual da Segurança Social é considerado o Vencimento Anual + subsídios multiplicado por 23,75%</i>	2.932,13 € (pelos 3 trabalhadores)	40.105,41 € (pelos 3 trabalhadores)

Despesas Mensais (combustível e vencimentos)	3 206,13 €
---	-------------------

Despesas Anuais (combustíveis e vencimentos)	43 393,40 €
---	--------------------

Nota: a acrescer o Suplemento de Penosidade e Insalubridade.